

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR RC HANGAR E SERVIÇOS
AEROPORTUÁRIOS
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	2
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO.....	9
CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 6 - BASE DE CONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 7 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	10
CLÁUSULA 8 - RISCOS COBERTOS.....	10
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	11
CLÁUSULA 10 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE	16
CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA 12 - RENOVAÇÃO	18
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.....	20
CLÁUSULA 15 - JUROS DE MORA.....	21
CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	23
CLÁUSULA 18 - FRANQUIAS E CARÊNCIAS	24
CLÁUSULA 19 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	24
CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO	28
CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	29
CLÁUSULA 23 - BENEFICIÁRIOS.....	29
CLÁUSULA 24 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	30
CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO.....	30
CLÁUSULA 26 - FORO	30
I - ESTRUTURA DE COBERTURAS.....	31
II - COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERADOR AEROPORTUÁRIO .	31
III - COBERTURA ADICIONAL Nº 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL MANUSEIO DE	
BAGAGENS E CARGAS.....	33
IV - COBERTURA ADICIONAL Nº 02 - RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE BORDO	
(CATERING)	33
V - COBERTURA ADICIONAL Nº 03 - RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE	
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS.....	34
VI - COBERTURA ADICIONAL Nº 04 - RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES	
DE AEROPORTOS	34
VII - COBERTURA ADICIONAL Nº 05 - RESPONSABILIDADE CIVIL ABASTECIMENTO DE	
AERONAVES.....	36
VIII - COBERTURA ADICIONAL Nº 06 - RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTURA PARA	
VOOS DE TESTE.	37
IX - COBERTURA ADICIONAL Nº 07 - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.....	38
X - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS DESTA	
APÓLICE.....	40
X.1 - CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 - CLÁUSULA DE COBERTURA LIMITADA DE	
RECONHECIMENTO DE DATA (AVN 2002A).....	40
X.2 - CLÁUSULA COMPLEMENTAR 02 - CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO DO VALOR	
AJUSTADO E DA FRANQUIA PARA SEGUROS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.	
.....	40

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR RC HANGAR E SERVIÇOS
AEROPORTUÁRIOS
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br
4. Para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as condições contratuais do Plano **EXCELSIOR HANGAR E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**, um seguro do Grupo Aeronáuticos (15) do Ramo RESPONSABILIDADE CIVIL HANGAR (37), que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
4. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
 - 4.1. Se, parte dessa obrigação, ou toda ela, tiver que ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

ABANDONO: Faculdade que tem o segurado de, em determinadas situações estritamente de acordo com as condições desta apólice, dar ao Segurador, em **Abandono**, as coisas seguradas e em consequência, reclamar a indenização total.

ACEITAÇÃO: Aprovação da Seguradora para a Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE PESSOAL: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para ela, submeter-se a tratamento médico.

AERÓDROMO: Área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, ao atendimento e manutenção delas, além de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

AERONAVE: Qualquer aparelho que navegue no ar. Neste plano de seguro significa a(s) aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave.

AEROPORTO: Aeródromo com instalações para chegada e partida de aeronaves, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ANAC: Agência Nacional da Aviação Civil. Órgão brasileiro regulador da Aviação Civil Brasileira.

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: É o contrato que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARBITRAGEM: Processo alternativo, extrajudicial e voluntário, entre pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, sem a tutela do Poder Judiciário. As partes litigantes elegem, em compromisso arbitral, uma ou mais pessoas denominadas árbitros ou juízes arbitrais, de confiança das partes, para o exercício neutro ou imparcial do conflito de interesses, submetendo-se à decisão final dada pelo árbitro, em caráter definitivo, vez que não cabe recurso neste sistema de resolução de controvérsias.

ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO: Despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de

se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

ATOS ILÍCITOS CULPOSOS: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATOS ILÍCITOS DOLOSOS: Atos intencionais praticados no intuito de prejudicar a outrem.

AUTORIDADE AERONÁUTICA: Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

AVARIA: Danos aos bens ou coisas seguradas.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BENS: Todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

CANCELAMENTO: Dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da apólice se não houver previsão de Reintegração; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso denominando-se Rescisão. Exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outras razões mencionadas nas especificações da apólice.

CANCELAMENTO INTEGRAL: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.

CAUSA: Fato antecedente e indispensável para caracterização de qualquer acidente ou sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto formado pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro de seguro submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alterem as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já

existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: Conjunto formado pela Proposta, Apólice e eventuais Endossos, bem como pelas Condições Contratuais.

CORRETOR DE SEGURO: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, entre Seguradora e Segurado, remunerados mediante comissões estabelecidas nos planos.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização. Devido a seu caráter jurídico especial, somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

CUSTO DE REVISÃO DE UNIDADE: Custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

DANO: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. **Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.**

DANO ESTÉTICO: Tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPRECIAÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DOLO: Má-fé; fraude; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém, ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

EVENTO: Para estas condições contratuais, é o acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado ou a terceiros. É o mesmo que “sinistro”.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: Cessação dos direitos e deveres pactuados quando da emissão da apólice, seja por término de sua vigência ou por ou outras situações previstas nestas condições contratuais.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

FORO: Lugar onde funciona o órgão do poder judiciário, definido para ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA: Parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, em todo e qualquer prejuízo que seja indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor fixo. A indenização líquida devida pela seguradora é a diferença entre o montante apurado dos prejuízos na regulação do sinistro deduzido da franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada.

FURTO QUALIFICADO: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA: Designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

INDENIZAÇÃO: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INSPEÇÃO: Trabalho de verificação feita por peritos habilitados de modo a verificar o estado físico da aeronave.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor determinado pelo Segurado, por cobertura contratada, especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará naquela apólice, para um evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Pagamento da indenização relativa a um sinistro.

LUCROS CESSANTES: São classificados como “perdas financeiras”. São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado.

MESMO ACIDENTE: Danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

OBJETIVO DO SEGURO: Designação genérica de qualquer interesse segurado, seja coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERÍODO DE REVISÃO: Quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica e/ou o fabricante da aeronave, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

PERDA TOTAL: Ocorrência sobre um bem que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, será considerada perda total do bem.

P. M. D.: Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da aeronave, constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de voo da aeronave.

PRAZO CURTO: Metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado, que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens ou interesses segurados. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa o valor atribuído à perda reclamada em Sinistro e servirá de base para o cálculo da indenização ao Segurado.

PRÊMIO: Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: Perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em Lei.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer o Seguro preenchendo e assinando uma Proposta.

PROPOSTA: Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

PRO RATA TEMPORIS: Metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECLAMAÇÃO: Apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RESCISÃO: Rompimento do seguro antes do término de vigência do contrato de seguro.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura afetada, respeitado ainda o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).

RISCOS EXCLUÍDOS: Riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

ROUBO: Subtração da coisa alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nas condições do contrato de seguro.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO: Ocorrência de evento futuro, possível, incerto e involuntário, previsto na apólice, gerando prejuízos, cujas consequências sejam economicamente danosas e estejam amparadas pelo contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

TAXA: Elemento necessário para a fixação do prêmio

TERCEIRO: Vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. **Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.**

UNIDADE: Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou

propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

VALORES: Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

VOO: Tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO

1. O objetivo deste seguro é garantir mediante pagamento de prêmio, e, em conformidade com o estipulado nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice e seus endossos, pagar a indenização e/ou reembolsar os prejuízos suportados pelo Segurado, na Reparação de Danos Matérias e/ ou corporais causados a Terceiros, e/ou Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiro, desde que:
 - a) Tenham sido atendidos inteiramente as disposições por cobertura isoladamente constante da Cláusula “Riscos Cobertos”
 - b) Os danos tenham ocorridos dentro do prazo da vigência do Seguro;
 - c) O valor da REPARAÇÃO haja sido fixado por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, por escrito;
 - d) As DESPESAS, realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiro, tenham sido COMPROVADAS, ou CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - e) O valor total da REPARAÇÃO com as DESPESAS acima descritas NÃO EXCEDA, na data do pagamento da indenização, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
 - f) Decorrentes da existência, da manutenção, do uso e/ou das operações e atos necessários às atividades de um hangar ou hangares, de propriedade do segurado, ou por ele alugados ou controlados e atendidas as demais disposições do contrato de seguro.
- 1.1. Se os danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiro, decorrentes de um mesmo FATO GERADOR, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTE SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**
- 1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de um mesmo fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente,

periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a seguradora, que:

- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez ele tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que ele tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, O EXCESSO NÃO COMPETIRÁ A ESTE SEGURO.

1.4. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO, DA COBERTURA BÁSICA E DAS COBERTURAS ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

2. Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e seus respectivos representantes legais, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

3. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica deste seguro.

3.1. NÃO é obrigatória a contratação de coberturas Adicionais presentes neste seguro.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas na forma de RISCO ABSOLUTO, salvo quando expresso em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 6 - BASE DE CONTRATAÇÃO

A cobertura deste seguro está sendo **contratada à base de OCORRÊNCIA.**

CLÁUSULA 7 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos, ocorridos e reclamados apresentadas no Território Nacional brasileiro, salvo disposição em contrário indicado nas condições Particulares da Apólice.

CLÁUSULA 8 - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os definidos nas Condições Especiais deste Plano de Seguro, que venham a ser contratados mediante indicação expressa na Apólice.

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. **NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE:**
 - a) **para seguros contratados por Pessoa Física:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - b) **para seguros contratados por Pessoa Jurídica:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
 - c) **responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano esteja envolvida no serviço do Segurado ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao Segurado ou a seu Segurador por acidente de trabalho, auxílio desemprego, ou lei de benefícios aos incapazes ou lei similar;**
 - d) **o custo mão-de-obra defeituoso para o qual o Segurado, seus empregados, contratados ou subcontratados possam ser responsáveis (mas esta exclusão não se aplica ao dano decorrente de tal falha de mão-de-obra);**
 - e) **responsabilidade assumida pelo Segurado por qualquer acordo nos termos de um contrato a menos que tal responsabilidade esteja vinculada ao Segurado, mesmo na ausência de tal acordo;**
 - f) **responsabilidade decorrente do funcionamento de torre de controle de aeródromo a menos que previamente acordado pela seguradora;**
 - g) **cada seção desta Apólice exclui a responsabilidade que esteja coberta ou estaria coberta sob qualquer outra Seção, quer esteja a mesma segurada por esta Apólice ou não;**
 - h) **danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
 - i) **atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
 - j) **multas impostas ao Segurado, inclusive por contrato ou por ato de autoridade pública bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processo criminal;**
 - k) **danos causados por poluição e vazamento ou pela ação de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;**
 - l) **prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta por este contrato de seguro;**
 - m) **danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora da área aeroportuária;**
 - n) **extravio, furto simples, furto qualificado, roubo ou desaparecimento de bens pessoais, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
 - o) **danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;**
 - p) **danos a veículos de terceiros sob a custódia do Segurado;**

- q) danos causados aos veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado, inclusive aqueles causados a aeronaves;
- r) lucros cessantes, perda de uso ou danos emergentes;
- s) nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- t) salvo expressa menção em contrário, estão excluídos os Danos Morais de qualquer espécie pelos quais o segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros;
- u) salvo expressa menção em contrário, estão excluídos os Danos Estéticos pelos quais o segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros.

2. Além dos Riscos Excluídos acima, este seguro NÃO cobrirá:

**2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS
(AERO 22 - AVN48B)**

2.1.1. Salvo estipulação em contrários constantes na apólice, não estarão cobertos sinistros de responsabilidade direta ou indireta do segurado, causados por, ou em consequência de:

- a) atos de hostilidade ou guerra, operações bélicas, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, invasão, atos de inimigos estrangeiros, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, lei marcial e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como de atos de terrorismo, guerra civil, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- g) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;
- h) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

2.1.2. Além disso, a Apólice não cobrirá sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

2.1.3. A Aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da mesma ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado às suas operações (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

2.2. EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AERO 34 - AVN2000A)

2.2.1. A apólice não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer por contrato, delito civil, negligência, responsabilidade civil de produto, informação falsa, fraude ou outra forma) de qualquer natureza, decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):

- a) falha, inabilidade ou mau funcionamento de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente para processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
- b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
- c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado, ou de terceiros, relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.

2.2.2. Qualquer previsão na apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações que aqui forem excluídas.

2.3. EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 35 - AVN46B)

2.3.1. A apólice não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) barulho (quer audível pelo ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados;
- b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
- c) interferência elétrica ou eletromagnética;
- d) interferência com o uso do bem, a menos que seja causado por, ou que resulte em um desastre com explosão, colisão ou que uma emergência registrada em voo que obrigue uma operação anormal da aeronave.

2.3.2. Com relação a quaisquer provisões desta apólice referentes à obrigação da Seguradora em investigar ou defender sinistros, fica estabelecido que tais provisões não serão aplicadas, não devendo, portanto, a Seguradora ser chamada a defender:

- a) reclamações excluídas pelo subitem 2.3.1 acima; ou

- b) reclamação ou reclamações cobertas pela apólice se combinadas com quaisquer reclamações excluídas pelo subitem 2.3.1 acima (referidas abaixo como Reclamações Combinadas).
- 2.3.3. Em relação a qualquer reclamação combinada, a Seguradora deverá reembolsar o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela apólice:
- a) danos atribuídos ao Segurado;
 - b) honorários de defesa e despesas incorridas pelo Segurado.
- 2.3.4. Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que constitua anexo ou que faça parte na apólice.
- 2.4. EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES – CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA – (AERO 36 - AVN38B)
- 2.4.1. A apólice não cobre:
- 2.4.1.1. Perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda ou despesa daí resultante ou daí decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” abaixo e ainda;
- 2.4.1.2. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente de:
- a) elementos de riscos radioativos, tóxicos, explosivos ou outros quaisquer decorrentes de qualquer instalação de explosivo nuclear ou componente nuclear;
 - b) elementos radioativos de, ou uma combinação de elementos radiativos com elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer, qualquer outro material radioativo no decorrer do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
 - c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa, ou elementos tóxicos, explosivos, ou, ainda, quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos.
- 2.4.2. Fica entendido e acordado que tal material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa constante nas alíneas “b” e “c” do subitem 2.4.1.2 acima, não deverá incluir:
- a) urânio em qualquer forma;
 - b) radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de forma a ser usado para qualquer fim científico, médico, agricultura, comercial, educacional ou industrial.
- 2.4.3. A apólice, entretanto, não cobre perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação a:

- a) o Segurado da apólice que seja também um Segurado em outra apólice de seguro, inclusive qualquer apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou
- b) qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitado manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado país; ou
- c) o Segurado da apólice tenha (ou teria, caso da apólice não tivesse sido emitida) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.

2.4.4. Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação a riscos nucleares não excluídos por razões do subitem 2.4.2 acima (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa apólice) deverão ser cobertos desde que:

- a) no caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo no curso do transporte como carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar” da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;
- b) essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de validade e quando qualquer reclamação pelo Segurado contra os Seguradores, ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente tiver sido feita dentro de três anos após aquela data;
- c) no caso de qualquer reclamação por perda de ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave causada por ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:

EMISSOR (IAEA Health and Safety Regulations) (IAEA – Regulamentação de Saúde e Segurança, de acordo com as normas vigentes ICAO – Instruções Técnicas de Segurança do Transporte de Cargas Perigosas por Via Aérea)	Nível máximo permitido não-fixo de contaminação de superfície radioativa (Média acima de 300 cm ²)
Emissores de Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não excedente a 4 Becquerels/cm ² (10 ⁻⁴ microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores Alfa	Não excedente a 0,4 Becquerels/cm ² (10 ⁻⁵ microcuries/cm ²)

2.4.4.1. A cobertura aqui garantida poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora mediante notificação de cancelamento com 7 dias de antecedência.

2.5. EXCLUSÃO DE ASBESTOS – (2488AGM00003)

2.5.1. A apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a decorrente de, ou em consequência de:

- a) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
- b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

2.5.2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por, ou resultante de, um desastre com explosão, fogo ou colisão ou registrada emergência em voo que cause a operação anormal da aeronave.

2.5.3. Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa relativos a qualquer sinistro excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do subitem 2.5.1 desta cláusula.

CLÁUSULA 10 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1. LMI. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** preceituado na Cláusula “DEFINIÇÕES” destas Condições Gerais, indicado na Apólice, é específico para cada cobertura contratada, representando o valor máximo de responsabilidade da Seguradora na cobertura.
 - 1.1. Não obstante a inclusão de mais de um segurado na apólice, inclusive quando por endosso, a responsabilidade total da Seguradora em relação a qualquer um ou a todos os Segurados, não deve exceder os limites máximos indenizáveis estabelecidos em cada Seção da Apólice.
2. LMG. O **Limite Máximo de Garantia (LMG)** de uma apólice corresponderá à soma dos LMIs das coberturas contratadas que possam ser afetadas por um mesmo sinistro.

CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA

1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 2.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 3.1. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na Apólice de Seguro.
4. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - a) **para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - b) **para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
5. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
6. **Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.**
7. No caso de **não aceitação** da Proposta dentro do prazo previsto, a Seguradora formalizará a comunicação, justificando-a.
- 7.1. Nesse caso, a garantia prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, ficando assegurado à Seguradora o direito de cobrança do prêmio *pro rata temporis* referente ao período em que prevaleceu a cobertura.
- 7.1.1. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da formalização da recusa, deduzindo-se a parcela correspondente ao período *pro rata temporis* em que tiver prevalecido a cobertura.
- 7.2. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
8. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido.**
9. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

9.1. Se for pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

9.2. Se for pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
11. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.
12. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, conforme previsto na Cláusula “OBRIGAÇÕES DO SEGURADO”.
13. A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
14. As apólices, os endossos e os certificados eventualmente emitidos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
15. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento** de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que seja expressamente acordado entre as partes. Nestes casos não haverá cobertura até a data da aceitação da proposta.
16. Nos contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento** de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência dar-se-á a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

CLÁUSULA 12 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática.
2. Havendo interesse na renovação expressa, o Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro, deverá providenciar sua contratação com base na Cláusula “CONTRATAÇÃO / ACEITAÇÃO / VIGÊNCIA” destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a “indenização individual de cada cobertura” como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
2. Fica pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data do recebimento do prêmio;
 - c) no caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
4. Os demais valores, incluindo as indenizações, das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato, para este fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato estão definidos na cláusula “JUROS DE MORA” destas condições gerais.

CLÁUSULA 15 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando das liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS” destas condições gerais.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora.
2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
3. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.
5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
6. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
7. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.
8. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 8.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou endosso.

- 8.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 8.2.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 8.3. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do subitem 9.7.1.
- 8.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

- 9.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ter vencimento posterior a 30 (trinta) dias da data de emissão da apólice ou endosso, e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
- 9.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, de pleno direito, observado os termos do subitem 9.7.1.
- 9.3. O não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará na antecipação do término de vigência da apólice, sendo que o prazo original da cobertura será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 9.3.1. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

- 9.4. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 9.5. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora.
- 9.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 9.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.
- 9.7.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 9.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto acima não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
 - relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, provando a preexistência dos bens;**
 - empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que ficarem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
 - conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
 - aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;**
 - havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;**
 - fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os**

- documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- h) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice de Seguro;
 - i) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
 - j) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos.
 - k) comunicar sempre à Seguradora quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação;
 - l) manter um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes.
2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “k” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
3. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora.
4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 18 - FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 1. As indenizações estarão sujeitas a aplicação de franquias, a serem especificadas na apólice.
- 2. Este plano de seguro não prevê prazo de carência.

CLÁUSULA 19 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. DOCUMENTOS BÁSICOS

- 1.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora, além da comunicação do sinistro com detalhes sobre a causa e consequências, para todo e qualquer evento, os seguintes documentos:
 - a) comunicação expressa do sinistro por parte do segurado, informando local / aeroporto e circunstâncias do sinistro, bem como a comunicação do Terceiro (reclamante);
 - b) documentação de propriedade da aeronave avariada (quando houver);
 - c) boletim de ocorrência (quando envolver vítimas);
 - d) comprovação de despesas médicas / hospitalares ou despesas materiais;

- 1.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar outros documentos.
- 1.3. O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos acima.
 - 1.3.1. No caso de solicitação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 1.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
- 1.5. A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 1.6. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o Alvará Judicial.

2. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 2.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice será efetuado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 2.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas e ainda, os eventuais encargos de tradução referentes aos reembolsos de despesas efetuadas no exterior, que neste caso, ficarão totalmente a cargo da seguradora.
- 2.3. A seguradora poderá exigir ATESTADOS, OU CERTIDÕES, DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
 - 2.3.1. Nesses casos, aplicam-se os dispostos no subitem 1.3.1 desta Cláusula, com relação contagem do prazo para liquidação do sinistro.
- 2.4. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:
- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO” destas Condições Gerais, a sociedade seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
 - b) a sociedade seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, respeitando o limite máximo de indenização especificado na Apólice da cobertura sinistrada;
 - c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela sociedade seguradora se tiver sua prévia anuência;
 - d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando de acordo com ela, os advogados de defesa;
 - e) embora não figure na ação, a sociedade seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
 - f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo previsto nesta cláusula;
 - g) se a indenização a ser paga ao Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a sociedade seguradora, dentro do limite da garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, ela o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da sociedade seguradora.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 4.1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- 4.2. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, e
- 4.3. Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- 4.4. Mediante acordo entre as partes a indenização será feita em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

- 4.6. Após o pagamento da indenização por danos materiais, os bens sinistrados, com algum valor comercial, passarão automaticamente a ser propriedade e responsabilidade da Seguradora.
- 4.7. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
- 4.7.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, deverá ser indicado, em comum acordo entre as partes, um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 4.8. Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, devidamente assistida pelo Segurado, poderá pagar às vítimas ou a seus beneficiários as indenizações cabíveis, bem como promover acordo judicial ou extrajudicial.
- 4.9. Ações Judiciais decorrentes de sinistros:
- 4.9.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, em comum acordo com a Seguradora.
- 4.9.2. Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora fará o depósito necessário, inscrevendo os juros em favor de quem for de direito. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.
- 4.10. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

5. PAGAMENTO DE CUSTAS

- 5.1. A seguradora reembolsará o Segurado as despesas com custas judiciais, encargos e outras despesas diretamente relacionadas com o sinistro coberto observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura.
- 5.2. Em complemento aos limites estabelecidos na Apólice, a Seguradora pagará todos os custos legais e outras despesas incorridas, com o seu consentimento para a defesa de qualquer acusação formulada contra o Segurado, desde que:

6. RECUSA DE SINISTRO

- 6.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
- 6.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 20 - REINTEGRAÇÃO

1. Em caso de sinistro, o valor da indenização será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada.
 - 1.1. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) inicial, deverá solicitar, por escrito, à Seguradora.
 - 1.2. A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora.
 - 1.3. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá efetuar o pagamento de eventual prêmio adicional, que será calculado, a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do seguro.

CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITOS

1. **O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.**
 2. **Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
 - 2.1. **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**
 - I – Na hipótese de não ocorrência de sinistro:**
 - a) **cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - II – Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - a) **após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
 - b) **permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.**
3. **O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.**

4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes
- 4.1. No caso do cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.2. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível
5. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas condições contratuais, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:
 - a) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
 - b) em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
 - c) em caso de uso da aeronave para fim adverso ao indicado na Apólice, ou se tiverem alteradas suas condições de Aeronavegabilidade;
 - d) houver arrendamento ou transferência a terceiros, total ou parcial, do interesse na Aeronave segurada, sem acordo prévio com a Seguradora.

CLÁUSULA 22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado, total ou parcialmente, por acordo expresso entre as partes contratantes, durante sua vigência.
 - 1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional (cálculo na forma *pro rata temporis*) ao tempo decorrido.
 - 1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, pelo tempo decorrido.
 - 1.2.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 23 - BENEFICIÁRIOS

No caso de não haver indicação de beneficiário na apólice, a indenização será paga conforme os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 24 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 1.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 26 - FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR RC HANGAR E SERVIÇOS
AEROPORTUÁRIOS
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA

I – ESTRUTURA DE COBERTURAS

1. Estas Condições Especiais são compostas por uma Cobertura Básica e sete Coberturas Adicionais.
 - 1.1. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.
 - 1.2. Todas as Coberturas Adicionais deste Plano de seguro são de contratação facultativa.
 - 1.2.1. **As Coberturas Adicionais contratadas só serão válidas mediante o pagamento do prêmio correspondente e indicação na apólice.**

II – COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERADOR AEROPORTUÁRIO

Instalações Aeronáuticas, Aeronaves de Terceiros e Responsabilidade Civil de Produtos – Seções 1, 2 e 3.

1. **Riscos Cobertos.** Estão cobertos os riscos de:
 - a) **danos corporais**, incluindo morte em qualquer momento dele resultante (doravante designado por lesão corporal); ou
 - b) **danos materiais**, causados por acidente ocorrido durante o período de vigência desta apólice e decorrentes dos riscos definidos nas Seções 1, 2 e 3 a seguir:

1.1. **Riscos Específicos da SEÇÃO 1 - INSTALAÇÕES AERONÁUTICAS**

- 1.1.1. **Riscos Cobertos.** Nesta Seção 1 estão garantidas as Lesões Corporais ou Danos Materiais ocorridos:

- a) no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas listadas na apólice, como resultado direto dos serviços prestados pelo Segurado;
- b) em qualquer outra parte no decorrer de qualquer trabalho ou do desempenho de quaisquer tarefas exercidas pelo Segurado ou seus empregados em conexão com o trabalho ou operações especificadas na apólice, causados por culpa ou negligência do Segurado ou qualquer dos seus funcionários envolvidos no seu negócio, ou por qualquer defeito nas instalações aeronáuticas, suas vias, oficinas, maquinário ou plantas inerentes ao negócio do Segurado.

- 1.1.2. **Riscos Excluídos.** Esta seção está sujeita às seguintes EXCLUSÕES, além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais:

- 1.1.2.1. **Perda ou dano aos bens possuídos, alugados, arrendados ou ocupados por; enquanto sob os cuidados, custódia ou controle de; durante a manipulação, a manutenção ou mantidas pelo Segurado ou de qualquer empregado do segurado. Todavia, esta exclusão não será aplicada aos veículos que não**

sejam de propriedade do Segurado, enquanto estiverem nos locais especificados na apólice.

- 1.1.2.2. Danos corporais ou danos materiais causados por:
- a) qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado ou pessoa autorizada utilize em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;
 - b) quaisquer navios, embarcações ou aeronaves pertencentes, fretados, usados ou operados pelo Segurado ou por sua conta, mas esta exclusão não será aplicada a aeronave de propriedade de terceiros outros que estão no solo e para a qual exista outra forma de indenização garantida na Seção Dois desta Apólice, esteja tal Seção coberta ou não nesta Apólice.
- 1.1.2.3. Lesões corporais ou danos materiais decorrentes de qualquer Encontro Aéreo, Corrida Aérea ou Show Aéreo, em qualquer local utilizado para a acomodação de espectadores, a menos que previamente acordado pela seguradora.
- 1.1.2.4. Lesões corporais ou danos materiais decorrentes da construção, demolição ou alteração de edifícios, pistas, ou instalações feitas pelo Segurado ou seus contratados ou subcontratados (excetuando-se as operações normais de manutenção) a menos que previamente acordado pela seguradora.
- 1.1.2.5. Lesões corporais ou danos materiais decorrentes de quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados após tais bens ou produtos terem deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado, mas esta exclusão não será considerada para o fornecimento de comida ou bebida, pelo Segurado, nos locais indicados na apólice.

1.2. Riscos Específicos – SEÇÃO 2 - AERONAVES DE TERCEIROS

- 1.2.1. **Riscos Cobertos.** Esta Seção destina-se a cobrir a perda ou dano às aeronaves ou equipamentos de aeronaves, que não seja de propriedade, arrendados ou alugados pelo Segurado, enquanto no solo sob os cuidados, custódia ou controle ou enquanto estiverem operados, manipulados ou mantidos pelo Segurado ou qualquer empregado do Segurado.
- 1.2.2. **Riscos Excluídos.** Esta seção está sujeita às seguintes exclusões, além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais:
- 1.2.2.1. Perda ou dano de objetos pessoais ou de mercadorias de qualquer natureza.
 - 1.2.2.2. Perda ou dano às aeronaves ou equipamentos aeronáuticos, contratados ou arrendados ou emprestados ao Segurado.
 - 1.2.2.3. Perda ou dano de qualquer aeronave em voo (exceto se contratado cobertura específica).

1.3. Riscos Específicos – SEÇÃO 3 - RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

- 1.3.1. Riscos Cobertos.** Esta Seção cobre as lesões corporais ou danos materiais decorrentes da posse, uso, consumo ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, trabalhados, tratados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado ou seus empregados, mas apenas em relação aos bens ou produtos que fazem parte ou são usados em conjunto com aeronaves, e apenas depois que tais bens ou produtos terem deixado de estar na posse ou sob o controle do Segurado.
- 1.3.2. Riscos Excluídos.** Esta seção está sujeita às seguintes exclusões, além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais:
- 1.3.2.1. Danos aos bens pertencentes ao Segurado ou àqueles sob a sua guarda, custódia ou controle.**
- 1.3.2.2. O custo do reparo ou substituição de produtos defeituosos ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, atendidos, tratados, vendidos, entregues ou distribuídos pelo Segurado ou de qualquer peça defeituosa ou de suas partes;**
- 1.3.2.3. Perda decorrente da má execução ou desempenho inadequado, projeto ou especificações impróprias ou inadequadas, mas essa exclusão não será aplicada a lesões corporais ou danos materiais consequentes, conforme especificado nesta apólice;**
- 1.3.2.4. Perda de uso de qualquer aeronave não sinistrada e/ou avariada, em decorrência de acidente que tenha dado origem a qualquer reclamação sob esta apólice.**

III – COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL MANUSEIO DE BAGAGENS E CARGAS.

- 1. Riscos Cobertos.** Esta Cobertura Adicional cobre os danos abaixo:
- a) **danos materiais** a bagagens e pequenas cargas transportadas dentro da área do aeroporto, desde que este transporte esteja relacionado com a prestação de serviço do Segurado; e
- b) **danos corporais** causados a terceiros diretamente relacionados com a prestação de serviço do Segurado.
- 2. Riscos Excluídos.** Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura Adicional não cobre reclamações por:
- 2.1. Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.**
- 2.2. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Cíveis Legais.**

IV – COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE BORDO (CATERING)

1. **Riscos Cobertos.** Esta Cobertura Adicional cobre os danos abaixo, causados a terceiros e que sejam relacionados às atividades exercidas pelo Segurado, deduzidas as devidas franquias identificadas em campo próprio desta apólice, por:
 - a) danos materiais aos Bens das Empresas contratantes, diretamente relacionados com a prestação de serviços do Segurado;
 - b) danos corporais causados diretamente pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo dos passageiros/tripulantes a bordo das aeronaves pertencentes às empresas com as quais o segurado mantenha contrato específico;
 - c) despesas com traslado e hospedagem dos passageiros do aeroporto/hotel/aeroporto devido à não realização do voo, limitado a um período de 24 horas da data do evento, em consequência de danos causados à aeronave pela Operação do Serviço de Bordo (*Catering*).

2. **Riscos Excluídos.** Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura Adicional não cobre reclamações por:
 - 2.1. Danos a bens de terceiros sem vínculo contratual em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
 - 2.2. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de Obrigações Civis Legais.
 - 2.3. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indireta causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.
 - 2.4. Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.

V – COBERTURA ADICIONAL Nº 03 – RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM RECINTOS AEROPORTUÁRIOS.

1. **Riscos cobertos.** Observada as demais condições contratuais, está coberta a responsabilidade civil do segurado, decorrentes da utilização, pelo segurado, dos veículos e/ou equipamentos expressamente discriminados na apólice que estejam em operação no aeroporto / local de operação, também, discriminado nesta apólice.
2. **Riscos excluídos.** Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, este contrato não dará cobertura a:
 - a) circulação de veículos fora da área aeroportuária, ou seja, em vias públicas;
 - b) danos aos dirigentes e prepostos do segurado;
 - c) danos aos veículos contratados.

VI – COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES DE AEROPORTOS

1. **Riscos Cobertos.** Esta cobertura adicional visa pagar, em nome do Segurado, todas as quantias às quais o Segurado tornar-se legalmente obrigado pelo pagamento de indenização por Danos Corporais ou Dano Material causado por uma Ocorrência no(s) ou nas imediações do(s) aeroporto(s) listado(s) na Especificação desta apólice e que surjam como resultado direto dos serviços prestados pelo Segurado, causados por culpa ou negligência do Segurado ou por qualquer defeito nas instalações, pistas /

pátios, obras, maquinário ou locais utilizados no curso dos negócios do Segurado como proprietário ou operador de aeroporto / aeródromo, deduzidas as devidas franquias identificadas em campo próprio desta apólice.

- 1.1. Também está prevista, nesta cobertura adicional o PAGAMENTO DE DEFESA, CUSTOS E DESPESAS DE ACORDO, conforme segue:**

Com relação ao seguro concedido nos termos desta Cobertura, a Seguradora:

- 1.1.1.** Esta Seguradora patrocinará a defesa em qualquer ação contra o Segurado alegando Dano Corporal ou Dano Material, mesmo que tal ação seja infundada, falsa ou fraudulenta, reservando-se, esta Seguradora o direito de realizar qualquer investigação, negociação e acordo em qualquer reclamação, conforme entenderem ser conveniente.

- 1.1.2.** São indenizáveis:

- a) os custos e despesas incorridos na defesa de qualquer processo;
- b) o pagamento de prêmios de seguro garantia para liberar penhoras de quantias não superiores ao Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Cobertura, e fianças ou custas necessárias para a defesa em qualquer processo judicial, mas sem qualquer obrigação de contratar ou apresentar tal seguro garantia e fiança;
- c) os custos recuperáveis contra o Segurado e juros acumulados após o início do julgamento até que a Seguradora tenha pagado, entregue, ou depositado em juízo, parte de tal condenação se não exceder o limite de responsabilidade das Seguradoras. No caso em que o montante da condenação ultrapassar o limite de responsabilidade da Seguradora, a Seguradora só estará obrigada a pagar a proporção em que tais custos e juros determinados na condenação puderem ser suportados pelo limite de responsabilidade da Seguradora;
- c.1) os valores incorridos com o consentimento da Seguradora são indenizáveis em adição ao Limite de Responsabilidade aplicável a esta Cobertura.

- 2. Riscos Excluídos. Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, estão excluídos:**

- 2.1. Danos Materiais aos bens de propriedade de, alugados para ou ocupados pelo Segurado, quando operados, consertados ou conservados pelo Segurado, mas esta exclusão não se aplicará aos veículos que não são de propriedade do Segurado que estiverem no(s) aeroporto(s) listado(s) na Especificação.**

- 2.2. Danos Corporais ou Danos Materiais causados por qualquer aeronave, navio, embarcação ou aeronave próprio, fretado por, operado por ou de responsabilidade do Segurado.**

- 2.3. Responsabilidade pela contratação de seguro obrigatório ou oferta de garantia que seja exigido por legislação aplicável ao tráfego rodoviário ou, na ausência de qualquer lei aplicável, a responsabilidade decorrente da utilização de qualquer veículo em via pública.**

- 2.3.1. Em relação a qualquer responsabilidade decorrente de uma Ocorrência dentro dos limites de um aeroporto ou aeródromo, esta exclusão não se aplicará:**

- a) se não existir lei específica aplicável;
- b) à responsabilidade do Segurado de pagar um valor que seja superior a:

- b.1) qualquer limite estabelecido que seja necessário para ser segurado onde o seguro possa ser contratado para cumprir com um requisito legal se o Segurado contratar uma apólice de seguro relativa a tais responsabilidades ou não
 - b.2) o limite de responsabilidade da apólice de seguro contratada pelo Segurado garantindo tal responsabilidade, qual for maior.
- 2.4. Dano Corporal ou Dano Material decorrente de qualquer encontro aéreo, corrida aérea ou demonstração aérea, ou qualquer recinto para a acomodação de espectadores para tais eventos, a menos que previamente consentido pela Seguradora.
- 2.5. Lesão Corporal ou Dano Material resultante da construção, demolição ou alteração aos edifícios, pistas ou instalações realizadas pelo Segurado ou seus contratados ou subcontratados (exceto as operações regulares de manutenção), a menos que previamente consentido pelas Seguradoras.
- 2.6. Dano Corporal ou Dano Material decorrente de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, alterados, reparados, consertados, tratados, vendidos, providos ou distribuídos pelo Segurado, após tais bens ou produtos deixarem de estar na posse ou sob o controle do Segurado, mas esta exclusão não deverá aplicar-se ao fornecimento, pelo Segurado, de comida e bebida no(s) aeroporto(s) listado(s) na Especificação.
- 2.7. Qualquer obrigação pela qual o Segurado ou sua Seguradora possa ser responsabilizado sob qualquer legislação de Responsabilidade do Empregador ou lei de compensação de trabalhadores, subsídio de desemprego ou lei de benefícios para deficientes, ou sob qualquer lei similar, ou a Lesão Corporal sofrida por qualquer empregado do Segurado decorrente de, e no curso da relação de emprego do empregado do Segurado.
- 2.8. Qualquer responsabilidade decorrente da operação de uma torre de controle aéreo, a menos que previamente consentido pelas Seguradoras.
- 2.9. O custo de reparar qualquer trabalho de fabricação defeituoso para o qual o Segurado, seus contratados ou subcontratados possam ser responsabilizados (mas esta limitação não deve excluir o dano resultante decorrente de defeito de fabricação desse tipo).

VII – COBERTURA ADICIONAL Nº 05 – RESPONSABILIDADE CIVIL ABASTECIMENTO DE AERONAVES.

- 1. **Riscos cobertos.** Estão cobertos os danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros e que decorram de riscos cobertos.
 - 1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma prevista no acima citado por danos decorrentes das operações de abastecimento, reabastecimento, desabastecimento, lubrificação e serviços relacionados das aeronaves com combustíveis e/ou lubrificantes;
 - 1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura só garante o reembolso das indenizações pagas por danos sofridos pela aeronave, seus passageiros, tripulantes e cargas, danos que essa aeronave venha a causar a terceiros, por acidente que decorra de falha na

operação de abastecimento, reabastecimento, desabastecimento, lubrificação e todos os outros serviços relacionados;

- 1.3. Encontram-se cobertos, também os prejuízos decorrentes de paralisação de aeronave, por sinistro ocorrido durante a operação de abastecimento e/ou outros serviços relacionados, desde que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar tais prejuízos, a título de danos causados a terceiros.

2. **Riscos Excluídos.** Esta cobertura está sujeita às seguintes exclusões:

- 2.1. **Perda ou dano aos bens possuídos, alugados, arrendados ou ocupados por; enquanto sob os cuidados, custódia ou controle de; durante a manipulação, a manutenção ou mantidas pelo Segurado ou de qualquer empregado do segurado.**

2.2. **Danos corporais ou danos materiais causados por:**

- 2.2.1. **Qualquer veículo de propulsão mecânica que o segurado ou pessoa autorizada utilize em qualquer via pública, ou seja, fora das áreas aeroportuárias;**

- 2.2.2. **Perda decorrente da má execução ou desempenho inadequado, projeto ou especificações impróprias ou inadequadas, mas essa exclusão não será aplicada à danos corporais ou danos materiais consequentes, conforme especificado nesta apólice;**

- 2.2.3. **Danos causados intencionalmente pelo Segurado;**

- 2.2.4. **Danos Materiais a qualquer aeronave e/ou equipamentos militar (exceto quando autorizado pela Seguradora);**

- 2.2.5. **Qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado sob qualquer Lei Trabalhista, de seguro-desemprego ou Lei de Benefícios por invalidez ou qualquer Lei similar;**

- 2.2.6. **Qualquer espaçonave, satélite, veículo de lançamento ou nave espacial.**

VIII – COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTURA PARA VOOS DE TESTE.

1. **Riscos Cobertos.** A Cobertura de Voo de Teste responde pelos danos causados a propriedades de terceiros, pessoas e bens em solo, nos casos onde o segurado for culpado pelos danos. A cobertura para Voo de Teste cobre exclusivamente os Danos à propriedade de terceiros (seja o equipamento, sejam bens no solo) ou danos a pessoas, por culpa do segurado, ou seja, onde o segurado tenha concorrido direta ou indiretamente para causa daquele sinistro.

- 1.1. **Condições aplicáveis especificamente à cobertura de “Voo de Teste”.** Não obstante a exclusão contida na Cobertura Básica, SEÇÃO 2 - Aeronaves de Terceiros estão cobertas as aeronaves de terceiros enquanto em voo, desde que estes estejam em procedimentos exclusivamente relacionados às operações de “Voo de Teste” como parte dos serviços prestados pelo Segurado.

2. **Riscos Excluídos / Prejuízos não indenizáveis.** Além do que consta na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, estão excluídos:
 - a) o desgaste normal e a depreciação pelo uso;
 - b) os estragos mecânicos e quebras (exceto aqueles diretamente relacionados ao serviço de manutenção realizada na aeronave em teste).
- 2.1. **Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:**
 - a) pelos “erros decorrentes de má performance” ou “falhas decorrentes da operação” dos pilotos, quando eles não forem funcionários do segurado. Na hipótese de serem prepostos do segurado já estaria sendo aventada a culpa presumida;
 - b) com a inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea;
 - c) não tendo nos comandos pessoa legalmente habilitada e qualificada para o tipo de aeronave em teste, exceto por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
 - d) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência.
3. **Salvados.** Para a indenização, os salvados, se configurada a perda total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente sinistrada, passarão a pertencer a Seguradora, ressalvados os casos que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

IX – COBERTURA ADICIONAL Nº 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.

1. Fica entendido e acordado que se tornam sem efeitos quaisquer exclusões relativas à Danos Morais citado nas presentes condições desta apólice, ficando referida cobertura incluída estritamente de acordo com o limite estipulado na especificação da apólice e ainda, de acordo com as condições desta cláusula, obrigando a Seguradora à arcar em nome do Segurado por todas as quantias a que ele (Segurado) se torne legalmente obrigado a pagar em condenação por DANOS MORAIS, após sentença transitado em julgado ou ainda, por acordo expresso antecipadamente autorizado pela Seguradora, desde que:
 - a) os Danos Morais resultem das Coberturas Adicionais efetivamente contratadas nesta apólice e concomitantemente;
 - a.1) o fato gerador do Dano Moral ocorra durante o período do contrato de seguro e dentro do perímetro de cobertura da apólice.
2. **O seguro contratado por esta cobertura não se aplicará e não cobrirá:**
 - a) a responsabilidade assumida pelo Segurado segundo qualquer contrato ou acordo;
 - b) nenhuma reclamação, nem custas de qualquer espécie, incluídas as de defesa do segurado, seja por decisão judicial ou não, em excesso ao sublimite desta cobertura;
 - c) o dano moral originado da violação intencional de um estatuto penal ou de um regulamento cometida pelo Segurado ou com o conhecimento ou consentimento dele;
 - d) o dano moral a um empregado do Segurado ocorrido no período em que for empregado pelo Segurado;

- e) o dano moral originado de:
 - e.1) qualquer recusa em empregar;
 - e.2) término de emprego;
 - e.3) coerção, degradação, apreciação, readjucação, disciplina, difamação, molestamento, discriminação ou outras práticas, orientações, atos ou omissões relacionadas ao emprego;
 - e.4) dano consequente de “e.1” até “e.3” acima;
- f) o dano moral originado de:
 - f.1) ruído, seja ele audível ao ouvido humano ou não, ou vibração, incluindo ribombo sonoro ou fenômenos similares causados pela movimentação ou operação de uma Aeronave ou quaisquer de suas partes;
 - f.2) qualquer interferência ao calmo gozo de propriedade de outros, causada pela operação de uma Aeronave ou quaisquer de suas partes; ou
 - f.3) poluição originada da descarga, dispersão, liberação ou escape de gases reais, alegados ou ameaçados, quer seja de forma gradual, repentina ou acidental.

3. EXCLUSÕES.

Estão expressamente excluídos desta cobertura toda e qualquer reclamação que resulte numa condenação que tenha caráter de DANO PUNITIVO.

- 4. Cada um dos seguintes itens estará incluso como segurado, segundo esta cobertura até o ponto apresentado abaixo:
 - 4.a) se o Segurado for um indivíduo, a pessoa assim denominada seu cônjuge;
 - 4.b) se o Segurado for uma sociedade ou *joint venture* (“empreendimento conjunto”), a sociedade ou *joint venture* e qualquer sócio ou membro dela, mas somente respectivamente à responsabilidade civil como tal;
 - 4.c) se o Segurado for outro que não um indivíduo, sociedade ou *joint venture*, a organização assim denominada e qualquer oficial executivo, diretor, empregado, acionista, mas somente enquanto agir dentro do alcance dos direitos dela ou deles como tais;
 - 4.d) **Este seguro não se aplicará a dano moral originado da conduta de qualquer sociedade ou *joint venture* de que o Segurado seja sócio ou membro, e que não esteja denominado neste contrato de seguro como um Segurado.**
- 5. Exceto com respeito ao seguro especificamente adquirido pelo Segurado para aplicar em excesso a este seguro, o seguro contratado por esta cobertura deverá ser excedente sobre qualquer outro seguro válido e cobrado disponível ao Segurado. Se este outro seguro tiver sido feito através desta Seguradora como seguro primário, então o limite total da responsabilidade civil da Seguradora, segundo todas essas apólices, não deverá exceder o maior limite de responsabilidade civil aplicável.
- 6. O Limite de Responsabilidade aplicável a indenizações por Danos Morais será o sublimite constante da especificação da apólice por ofensa e no agregado, durante a vigência do seguro.
- 7. Os prazos prescricionais e de decadência são os previstos em lei.

X - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS DESTA APÓLICE.

É parte integrante e inseparável das condições contratuais de quaisquer das coberturas contratadas deste Plano de Seguro, as CLÁUSULAS COMPLEMENTARES abaixo.

X.1 - CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 – CLÁUSULA DE COBERTURA LIMITADA DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN 2002A).

CONSIDERANDO que esta Apólice para a qual este Endosso faz parte inclui em suas Condições Gerais a **“Cláusula XXIV – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AERO 34 - AVN2000A)”**, fica aqui entendido e acordado que, sujeito a todos os termos e provisões deste Endosso, que citada **“Cláusula”** não será aplicada há nenhum valor ao qual o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento, e, caso requerido pela apólice, deva pagar incluindo custos imputados ao segurado em relação a:

1. Dano pessoal acidental, fatal ou não, ou perda de ou dano à propriedade causado por acidente aéreo ocorrido durante a vigência da apólice e decorrente de um risco coberto pela Apólice; e/ou
2. Dano pessoal acidental, fatal ou não, ou perda de ou dano à propriedade causado por acidente não aéreo, ocorrido durante a vigência da Apólice e decorrente de um risco coberto pela Apólice. Para evitar dúvidas, somente para os propósitos desse parágrafo (2) e sem prejudicar o sentido das palavras em outro contexto qualquer, “dano pessoal” deve significar somente dano físico corpóreo e a menos que seja decorrente diretamente deste não deve incluir dano mental ou psicológico.

PREVISTO QUE:

1. **Cobertura oferecida em consequência deste Endosso deve submeter-se a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e provisões de cancelamento da Apólice (a não ser que especificamente previsto aqui), e nada no endosso estende a cobertura além do que é previsto pela Apólice.**
2. **Nada no Endosso proverá qualquer cobertura:**
 - a) **aplicada em excesso a outra cobertura primária e/ou qualquer risco não aeronáutico; e/ou**
 - b) **em respeito a permanência no solo de qualquer aeronave; e/ou**
 - c) **em respeito a perda do uso de qualquer propriedade a menos que causada por danos materiais à ou destruição de propriedade no acidente gerando uma reclamação dentro da Apólice.**
3. O segurado concorda que tem a obrigação de revelar, por escrito, aos Seguradores, durante a vigência da Apólice, qualquer fato relevante relacionado com Padronização do Reconhecimento de Data das operações, equipamentos e produtos do segurado.

X.2 - CLÁUSULA COMPLEMENTAR 02 – CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO DO VALOR AJUSTADO E DA FRANQUIA PARA SEGUROS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

1. Nos seguros contratados em dólar norte-americano, o valor ajustado e a franquia constante na Apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação

cambial desta moeda, ficando, em consequência, reajustados na data do sinistro mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VAC = \frac{VAI \times TCS}{TCI}$$

Onde:

VAC = Valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do sinistro.

VAI = Valor ajustado inicial, em moeda nacional.

TCS = Taxa cambial de venda vigente na data do sinistro e

TCI = Taxa cambial de venda vigente na data do início deste seguro.

2. Se, na data do sinistro, o limite segurado constante da Apólice for inferior ao valor ajustado corrigido calculado (VAC), o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

Companhia Excelsior de Seguros
